CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.171 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE SEPULTAMENTO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 8 (OITO) ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA ISENÇÃO

Art.1º. Fica isenta do pagamento da taxa de sepultamento a família ou responsável legal pelo sepultamento, com comprovação de hipossuficiência econômica, residentes no território do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. A isenção prevista no Art. 1º abrange:

I. O serviço de sepultamento em cemitérios públicos municipais;
II. A emissão de documentos necessários para o sepultamento, quando sob responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Em caso de sepultamento em cemitérios particulares, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias para garantir a gratuidade ou subsidiar os custos, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO

Art.3º. Para usufruir da isenção, o responsável pelo sepultamento deverá apresentar, no ato da solicitação do serviço, os seguintes documentos:

I. Para usufruir da isenção, o responsável pelo sepultamento deverá apresentar, no ato da solicitação do serviço, os seguintes documentos:
II. Documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG ou Declaração de Nascido Vivo – DNV), quando disponível;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

III. Documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG ou Declaração de Nascido Vivo – DNV), quando disponível;

§ 1º Em caso de impossibilidade de apresentação imediata da certidão de óbito (ex.: óbito recente), o sepultamento será autorizado mediante protocolo de solicitação da certidão, devendo o documento ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança retroativa da taxa.

§ 2º A administração do cemitério ou serviço funerário municipal manterá registro específico dos processos de isenção, com arquivamento dos documentos por no mínimo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. O descumprimento dos requisitos desta Lei, inclusive a falsidade documental, sujeitará o responsável à revogação da isenção e ao pagamento em dobro da taxa devida, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de dezembro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 168/2025
AUTOR: Luiz Felippe de Paula Pinto

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br